



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 163/2022**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº18/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 136/2022**

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa CCM COMERCIAL CREME MAFIM LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 -Vila Nova Itapevi, neste ato representada pela Secretária de Educação, Eliana Maria da Cruz Silva, portadora de CPF: 054.770.628-60 e RG:96.205.131.

CONTRATADA: CCM COMERCIAL CREME MAFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.908/0001-62, estabelecida à Rua Caboclos, 563 – Vila Urupês – Suzano – SP – CEP: 08615-190 – TEL.: 11-4751 6300 – E-mail: [ccmllicitacoes@ccmllicitacoes.com.br](mailto:ccmllicitacoes@ccmllicitacoes.com.br) e [assistentelicitacoes@ccmllicitacoes.com.br](mailto:assistentelicitacoes@ccmllicitacoes.com.br), legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Adilson Lafaete de Miranda portador do CPF: 270.844.198-10 e R.G.: 35.977.064-2.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 18/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**1.2. Das quantidades e valores contratados:**

LOTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	123.648	par	Tênis	COLISEU	R\$ 89,80	R\$ 11.103.590,40

<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 11.103.590,40</b>
--------------------	--	--	--	--	--	--------------------------

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo dos objetos (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

ADILSON  
LAFETE DE  
MIRANDA:27  
084419810

Assinado de forma digital  
por ADILSON LAFETE  
DE  
MIRANDA:27084419810  
Data: 2022.10.14  
12:09:13 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

1.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 11.103.590,40** (onze milhões, cento e três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1.A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do atestado de recebimento emitido pela Secretaria requisitante e efetiva apresentação da nota fiscal na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, através de depósito bancário, sendo que os dados da conta devem ser informados na proposta comercial conforme Anexo IV.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número deste Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

#### Parágrafo Único

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato **será de 38 (trinta e oito) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria de Educação.

6.3. As entregas deverão ocorrer ponto a ponto, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino conforme deliberado pela ordem de fornecimento, nos endereços relacionados no item 08 do memorial descritivo.

6.4. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

6.4.1. Ocorrendo o descrito no Item 6.4.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

#### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA exhibe neste ato **R\$ 555.179,52** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

ADILSON LAFETE DE MIRANDA:2708441  
Assinado de forma digital por ADILSON LAFETE DE MIRANDA:2708441  
5810  
Data: 2022.10.14 12:09:34 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

1.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

1.3. Se a garantia ficar desfalcada, a CONTRATADA deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

### CLÁUSULA VIII - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado contempla todos os custos, relativos ao fornecimento, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital e deste instrumento.

8.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses. Após este período, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI concomitantemente ao artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

### CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução é por preços unitários.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos itens, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou ensejar o retardamento do certame, praticando quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

10.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Além da penalidade prevista no subitem 10.3, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida**.

ADILSON  
LAFAYETE DE  
MIRANDA:2  
7084419810

Assinado de forma  
Digital por ADILSON  
LAFAYETE DE  
MIRANDA:270844198  
10  
Data: 2022.10.14  
12:09:55 -02'00'

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**10.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**10.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.10.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**10.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**10.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

- a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- b)** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

- e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário ao fornecimento dos objetos;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

#### Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

**12.2.** Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento.

**12.3.** Credenciar, junto a CONTRATADA, mediante documento, o servidor autorizado a fiscalizar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

**13.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

**14.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ADILSON  
LAFIETE DE  
MIRANDA:2  
7084419810

Assinado de forma  
digital por ADILSON  
LAFIETE DE  
MIRANDA:272084419  
810  
Data: 2022.10.14  
12:10:51 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**14.2.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**14.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**15.1.** O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994, 9.648/1998, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 10.520/2002 bem como pelo que consta da peça editalícia, estando vinculado ainda à Proposta da Contratada, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado para os casos omissos.

### CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Numero	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. apl.
484	11.02.00	3.3.90.32.99	12361 0011	2025	1	1100000
485	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	1	1100000
487	11.02.00	3.3.90.32.99	12366 0011	2025	1	1100000
488	11.02.00	3.3.90.32.99	12367 0011	2025	1	1100000
2408	11.02.00	3.3.90.32.99	12361 0011	2025	5	2820000
2409	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	5	2800000
2410	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	5	2810000

### CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**18.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### CLÁUSULA XIX- DO FORO

**19.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

ADILSON LAFIETE DE MIRANDA:27084419810  
Assinado de forma digital por ADILSON LAFIETE DE MIRANDA:27084419810  
Data: 2022.10.14 12:11:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

Itapevi, 10 de Outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Eliana Maria da Cruz Silva  
Secretária de Educação

ADILSON LAFEAETE DE MIRANDA:27084419810  
10

Assinado de forma digital  
por ADILSON LAFEAETE DE  
MIRANDA:27084419810  
Dados: 2022.10.14 12:11:45  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
CCM – COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
Adilson Lafaete de Miranda  
Assistente de Licitações

Testemunhas

Nome: Adilson Lafaete de Miranda  
RG: 48636711-3

Nome: Angela Ribeiro  
RG: 28110293-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**CONTRATADO: CCM – COEMRCIAL CREME MARFIM LTDA**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 163/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Igor Soares Ebert  
Cargo: Prefeito  
CPF: 282.233.028-02

ADILSON Lafaete de Miranda  
LAFIETE DE MIRANDA:2  
7084419810  
Assinado de forma digital por ADILSON LAFIETE DE MIRANDA:2 7084419810  
Data: 2022.10.14 12:12:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
Pelo contratante:**

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Adilson Lafaete de Miranda  
Cargo: Assistente de Licitações  
CPF: 270.844.198-10

ADILSON LAFEAETE DE MIRANDA:27084419810  
Assinado de forma digital por ADILSON LAFEAETE DE MIRANDA:27084419810  
Dados: 2022.10.14 12:12:57 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 162/2022**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 136/2022**

**SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova Itapevi, neste ato representada pela Secretária de Educação, Eliana Maria da Cruz Silva, portadora de CPF: 054.770.628-60 e RG: 96.205.131.

CONTRATADA: TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.921/0001-72, estabelecida à Rua Waldemiro José Borges, 3008 – Bloco B – Sala 01 – Bairro Joinville – Joinville – SC – CEP: 89233-635 – Tel.: 47-3031 1863 – E-mail: [comercial@textilville.com.br](mailto:comercial@textilville.com.br), legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Sérgio Leomar dos Reis, portador da cédula de identidade RG nº 1478106 SSP/SC e do CPF nº 419.744.099-53.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 18/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**1.2. Das quantidades e valores contratados:**

LOTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	123.648	Kit	Kits de uniformes compostos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 camisas mangas curtas</li> <li>• 02 camisas mangas longas</li> <li>• 01 agasalho completo tãctel (calça e blusa)</li> <li>• 01 agasalho completo moletom (calça e blusa)</li> <li>• 01 bermuda ou shorts-saia</li> <li>• 02 pares de meias</li> </ul>	UNIFORME ESCOLAR DE ITAPEVI - SP	R\$ 358,80	R\$ 44.364.902,40
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 44.364.902,40</b>

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo dos objetos (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

SERGIO LEOMAR  
DOS  
REIS:41974409953

Assinado de forma digital por SERGIO LEOMAR DOS REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13 14:58:43 -03'00'

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DO VALOR

1.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 44.364.902,40** (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1.A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do atestado de recebimento emitido pela Secretaria requisitante e efetiva apresentação da nota fiscal na Secretaria de Fazenda e Patrimônio, através de depósito bancário, sendo que os dados da conta devem ser informados na proposta comercial conforme Anexo IV.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número deste Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

#### Parágrafo Único

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **38 (trinta e oito) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria de Educação.

6.3. As entregas deverão ocorrer ponto a ponto, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino conforme deliberado pela ordem de fornecimento, nos endereços relacionados no item 08 do memorial descritivo.

6.4. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

SERGIO LEOMAR  
DOS  
REIS:41974409953

Assinado de forma digital  
por SERGIO LEOMAR  
DOS REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13  
14:59:00 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**6.4.1.** Ocorrendo o descrito no Item 6.4.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**1.1.** A CONTRATADA exhibe neste ato **R\$ 2.218.245,12** (dois milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos, para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**1.2.** A garantia acima será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

**1.3.** Se a garantia ficar desfalcada, a CONTRATADA deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela CONTRATANTE.

**1.4.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

### CLÁUSULA VIII - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

**8.1.** O preço ofertado contempla todos os custos, relativos ao fornecimento, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital e deste instrumento.

**8.2.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses. Após este período, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI concomitantemente ao artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

### CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

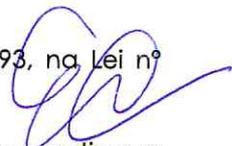
**9.1.** O regime de execução é por preços unitários.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1.** A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos itens, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou ensejar o retardamento do certame, praticando quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

**10.2.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá

  
SERGIO  
LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13  
14:59:20 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov

estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**10.4.** Além da penalidade prevista no subitem 10.3, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

**10.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**10.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.10.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**10.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

SERGIO LEOMAR  
DOS  
REIS:41974409953

Assinado de forma digital  
por SERGIO LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13  
14:59:37 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**10.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

- a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- b) Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário ao fornecimento dos objetos;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

#### Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

**12.2.** Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento.

**12.3.** Credenciar, junto a CONTRATADA, mediante documento, o servidor autorizado a fiscalizar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

**13.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

**14.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.2.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**14.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA XV– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**15.1.** O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994, 9.648/1998, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 10.520/2002 bem como pelo que consta da peça editalícia, estando vinculado ainda à Proposta da Contratada, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado para os casos omissos.

#### CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

#### CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Numero	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. apl.
484	11.02.00	3.3.90.32.99	12361 0011	2025	1	1100000
485	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	1	1100000
487	11.02.00	3.3.90.32.99	12366 0011	2025	1	1100000
488	11.02.00	3.3.90.32.99	12367 0011	2025	1	1100000
2408	11.02.00	3.3.90.32.99	12361 0011	2025	5	2820000
2409	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	5	2800000
2410	11.02.00	3.3.90.32.99	12365 0011	2025	5	2810000

#### CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**18.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### CLÁUSULA XIX- DO FORO

SERGIO LEOMAR  
DOS  
REIS:41974409953

Assinado de forma digital  
por SERGIO LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13  
15:00:07 -03'00' 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

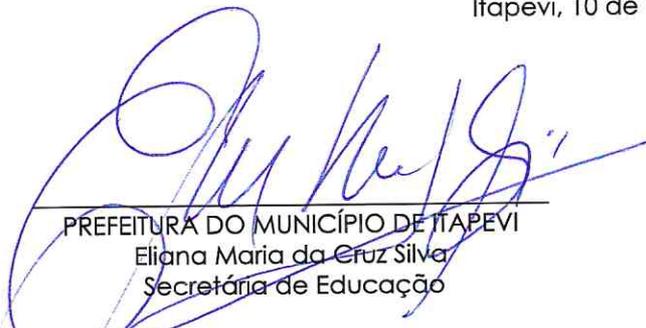
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**19.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 10 de Outubro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Eliana Maria da Cruz Silva  
Secretária de Educação

**SERGIO LEOMAR  
DOS  
REIS:41974409953**

Assinado de forma digital por  
SERGIO LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13 15:00:30  
-03'00'

TEXTIL VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Sérgio Leomar dos Reis  
Sócio Administrador

Testemunhas

Nome: Dei Akmal  
RG: 48636711-3

Nome: Angela Rubio  
RG: 28110293-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**CONTRATADO: TEXTIL VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 162/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAPEVI, 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Igor Soares Ebert  
Cargo: Prefeito  
CPF: 282.233.028-02

**SERGIO  
LEOMAR DOS  
REIS:419744099  
53**

Assinado de forma digital por SERGIO LEOMAR DOS REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13 15:02:10-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**  
**Pelo contratante:**

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SERGIO LEOMAR  
DOS**

**REIS:41974409953**

Assinado de forma digital  
por SERGIO LEOMAR DOS  
REIS:41974409953  
Dados: 2022.10.13 15:00:55  
-03'00'

**Pela contratada:**

Nome: Sérgio Leomar dos Reis  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 419.744.099-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.